



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	4
Portarias de RH	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Comissão de Transição de Governo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7ºA a 7º-I;

CONSIDERANDO, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marau, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028:

Art. 2º. A Comissão de Transição de Governo será composta por:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito em exercício, escolhidos preferencialmente entre servidores integrantes dos quadros da Administração e com atuação nas áreas de controle interno, finanças, saúde, educação, administração; e

II - 05 (cinco) membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.

§1º. Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador.

§2º. Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 10 (dez) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a

finalidade de cientificá-lo;

§3º. Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º;

§4º. O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

§5º. As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º. A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.

§ 1º A portaria de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do § 1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissão ou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º. Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:

I - cópia atualizada das seguintes Leis:

a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e

c) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

II - demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 3 de 52

Governo;

III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

IV - demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

V - relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:

- a) identificação das partes;
- b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;
- c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
- d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e
- e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;

VI - cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;

VII - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;

VIII - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:

- a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;
- d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
- e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por

tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);

f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;

g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quando existente;

h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quando existente;

i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;

j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;

k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;

l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e

m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;

IX - cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;

X - cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;

XII - relatório dos programas ("softwares") utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 4 de 52

XIII - relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

XIV - relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;

XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, caso instituído;

XVI - relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificação dos processos encaminhados para cobrança judicial;

XVII - relatório das ações judiciais em que o Município é parte, seja no polo ativo ou passivo, com especificação do juizado em que tramita, do número do processo, da natureza da ação e da fase em que se encontra;

XVIII - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e

XIX - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.

§ 1º. Se as leis referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.

§ 2º. Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.

§ 3º. É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º. Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º. É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela

Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º. Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2024.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE **IURA KURTZ**
Prefeito de Marau
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 99/2024, de 17 de OUTUBRO de 2024.

Designa os membros e o coordenador da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em Exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 6.127, de 17 de outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, e disposto no Decreto Municipal nº 6.127, de 17 de outubro de 2024,

Art. 1º. DESIGNA os abaixo qualificados, sob a coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Transição de Governo:

Valeriano Pessini – Secretário Municipal de Fazenda;

Eliane Neckel Cardoso – Contadora;

Yasmin Rocha Del Valle Volpato - Secretária Municipal de Administração;

Simone Costenaro - Secretária Municipal de Educação;

Douglas Kurtz - Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.
aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2024.
PUBLIQUE-SE: **IURA KURTZ**
Prefeito Municipal
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 442, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - RH.

NOMEIA CHEFE DE TURMA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 5 de 52

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Chefe de Turma, **Marilda Xavier**, matrícula funcional nº 64814, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social a contar de 17/10/2024.

2. O Chefe de Turma nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao CC-02.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR Desdobramento de Horário, 20 Horas Semanais, da servidora ocupante do cargo de Professor **Adriana Jussara Aguirre**, matrícula funcional nº 55042 a contar de 17/10/2024.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 444, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR Desdobramento de Horário, 20 Horas Semanais, da servidora ocupante do cargo de Professor **Edivane Luisa Rigo**, matrícula funcional nº 63011 a contar de 17/10/2024.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
21784	Alessandra Bissani Xavier	14/10/2024	01
64696	Daiani Ritieli da Silva	10/10/2024	01
28657	Daniela Emmert Uez	09/10/2024	01
63913	Daniela Medianeira Pommer	09/10/2024	01
27294	Daniela Soccoloski Pavoni	11/10/2024	01
36544	Diana Federizzi	09/10/2024	01
64323	Dorilde de Fatima Pavan	07/10/2024	01
61189	Elisandra Segalla Boff	09/10/2024	01
59900	Eliziane de Oliveira	11/10/2024	01
5436	Janes de Fatima Miranda Rizzotto	09/10/2024	10
62308	Juliana Tozatti	07/10/2024	01
64133	Onilda Telles de Souza	11/10/2024	01
64268	Tania Maria Silveira	11/10/2024	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 202/2024

Iura Kurtz Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 251/2023** que Divulga o Resultado da Classificação Final do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 6 de 52

121	Cintia Eliziane Meireles Dieter	14/07/1982
-----	------------------------------------	------------

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 7 de 52

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

EDITAL Nº. 01/2024.

Dispõe sobre Edital de Chamamento Público para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco na política de atenção a Criança e Adolescente.

O Município de Marau, por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal LEI Nº 5452, DE 18 DE MAIO DE 2018, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa a todos os interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de instituições governamentais e não governamentais, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Marau, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para Criança e adolescente, objetivando a celebração de Termo de Parceria com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da criança e adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescentes (Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Política Municipal da Criança e Adolescente (Lei 5452 18 de maio 2018), e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item quatro deste edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários, pelas Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, por meio do Fundo Municipal para Criança e adolescente/Marau, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do COMDICA/Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 8 de 52

DOS OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral:

Disponibilizar recursos para financiamento de projetos visando ações com desenvolvimento de forma direta e indireta, podendo ser de mobilização, implementação ou execução de ações de proteção e prevenção de vulnerabilidades sociais de crianças e adolescentes do município de Marau/RS, para entidades inscritas no mínimo há um ano no COMDICA;

1. 2. Objetivos específicos:

I. Financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II. Promover programas e projetos que garantam a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social.

III. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

IV. Estimular a vivência de crianças e adolescentes nos espaços públicos, através de atividades lúdicas, esportivas e de lazer.

V - Cofinanciamento de ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Lei Federal nº 12594/2012.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil e Organizações governamentais regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Marau/RS, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para Criança e Adolescente, objetivando a celebração de Termo de Parceria com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da criança e adolescente, e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item quatro deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 9 de 52

2.2. Cada entidade governamental ou não governamental com no mínimo um ano de inscrição no COMDICA, poderá apresentar somente 01 (um) projeto para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marau/RS.

3- POLITICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Pública Municipal, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução. Por meio do Fundo Municipal para Criança e Adolescente, para estimular e incentivar Organizações governamentais e da Sociedade Civil (OSCs) de Marau a realizarem projetos e atividades que tenham como público-alvo direta ou indiretamente crianças e adolescentes do Município, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste edital e que estejam de acordo com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

4. Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que desenvolvam a promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, de acordo com as políticas sociais vigentes, dentro dos seguintes eixos, diretrizes e ações prioritárias deste edital:

5. Eixos:

5.1 EIXO I – IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO;

Diretrizes:

a) Realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da criança e adolescente, por diversas estratégias de comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 10 de 52

- b) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- c) Criação de espaços para promoção do cuidado da criança e adolescente, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.
- f) Promoção de ações de sensibilização da população em geral ressaltando ações preventivas e protetivas;
- g) Capacitação para o mundo do trabalho;
- h) Atendimento à medidas socioeducativas.

5.2 EIXO II – FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Diretrizes:

- a) Abordagem da infância em uma perspectiva de desenvolvimento, proteção e promoção de garantia de direitos, abrangente e participativa Trabalho em rede e parcerias;
- b) Promover programas e ações da rede intersetorial;
- c) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação;
- d) Ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- e) Capacitação para trabalhadores que atendem crianças e adolescentes;

5.3 EIXO III – PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A TODA E QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA:

Diretrizes:

- a) Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Prevenção ao uso de drogas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 11 de 52

c) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de todos os tipos de violências contra criança e adolescentes.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICACAO

6.1 Os recursos deste Edital totalizam máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo para financiar projetos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) relacionados aos Eixos I, II e Eixo III.

6.2 O financiamento de cada projeto deve prever o prazo de execução de até 12 meses.

6.3 Em se tratando de organização da sociedade civil o Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

d) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

f) realizar despesas com:

f.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

f.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 12 de 52

f.3) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO. Para fins deste edital, são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO, os recursos aplicados no patrimônio, como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, **(não podendo exceder 30% da proposta)**; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços **(não podendo ser superior à 70% da proposta)**, pagamento de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo, diárias e passagens, atendido o seguinte:

- a. a aquisição de equipamentos permanentes deve ser coerente com o Projeto e identificados com placas da aquisição do recurso;
- b. será permitida a utilização dos recursos para obras de reforma e/ou ampliação para adequação de acessibilidade, adequação conforme exigências da vigilância sanitária.

7- DOS PRAZOS PARA FORMALIZACAO DE CONSULTA E IMPUGNACAO DESTE EDITAL

Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	17/10/2024
Formalização de consultas:	17/10/2024 à 14/10/2024
Impugnação do edital:	18/10/2024

7.1 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1 As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Marau/RS – COMDICA, exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico (e-mail) – creas@marau.rs.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 13 de 52

úteis, contados a partir das 00:00hs da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município e até às 23:59hs do último dia do prazo estabelecido no item

7.0 DESTE EDITAL.

7.1.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas pelas organizações governamentais e da sociedade civil serão enviadas pelo COMDICA/Marau, por meio eletrônico (e-mail), para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) de envio da consulta, e publicadas no Site da Prefeitura Municipal.

7.1.3. O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente /Marau não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) pelas organizações governamentais e da sociedade civil consulentes.

7.1.4 As consultas enviadas pelas organizações governamentais e da sociedade civil após o prazo e horário previstos no item 7.1 deste edital, não serão apreciadas pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente /Marau.

7.1.5 Após o período definido para a formalização de consultas indicado no item 7 desse edital, serão recebidas dúvidas acerca do edital e seus desdobramentos, as quais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico creas@marau.rs.gov.br, sendo as respostas encaminhadas em até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da mensagem eletrônica.

7.2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.2.1 O prazo para impugnação deste edital é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal, conforme item 7.0 deste edital.

7.2.2 A impugnação do edital será analisada e julgada pela Comissão de Seleção instituída pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente /Marau e publicada no Site da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 14 de 52

7.2.3 Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

7.2.4 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção e habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município.

7.2.5. As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser exclusivamente de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico creas@marau.rs.gov.br observados os prazos constantes no item 7, sendo consideradas as mensagens recebidas até às 23:59hs da data limite prevista.

7.2.6 As razões do recurso, quando interpostas, serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal, para consulta por qualquer interessado.

7.2.7 Não serão recebidas as impugnações e ou os recursos, caso apresentados(as) fora das condições e dos prazos previstos no item 7.2.1 deste edital, bem como que não estejam subscritos(as) pelo(a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), ou ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil.

7.2.8. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

7.2.9. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

7.3 Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente para análise e decisão final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 15 de 52

7.4. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção ficará disponível exclusivamente na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social para vistas do(a) representante legal da organização da sociedade civil proponente, ou, de procurador(a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações governamentais e da sociedade civil, cujas atividades e finalidades específicas tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da Criança e do Adolescente e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstos no item 4 deste edital.

8.1. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil.

8.2. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

8.3. A participação das organizações da sociedade civil e governamentais no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. As instituições interessadas deverão apresentar requerimento acompanhado de projeto em conformidade com os eixos temáticos descritos no item 4 deste edital, bem como o respectivo plano de trabalho, conforme modelo anexo I.

9.1 O período de apresentação dos projetos será do dia 14/10/2024 até o dia 14/11/2024 em folhas timbradas da entidade, se houver, com original e mais duas cópias, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição entregue ao Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 16 de 52

Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao CREAS rua Nicandro Oltramari 162 (atrás do FORUM), das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2 Cada Organização da Sociedade Civil ou Instituição Pública poderá encaminhar somente UM projeto.

9.3 Em se tratando de Organização da Sociedade Civil, com a qual será formalizado Termo de Parceria observar e seguir as orientações de documentação a ser entregue a qual consta no item 13 deste edital.

9.4. Os projetos que não atenderem às exigências contidas nos itens 2.1, 2.2 e 4 e no anexo deste Edital, serão reprovados sem a análise do conteúdo da proposta.

9.5 O COMDICA divulgará o resultado deste Edital de Chamamento Público 01/2024 no dia 21/11/2024.

10. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A Comissão de seleção avaliação será constituída por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes das organizações governamentais, constituída em Assembleia Ordinária, e seguirá os seguintes critérios de avaliação:

I. Observância do edital;

II. Observância do Estatuto DA Criança e do Adolescente e legislações vigentes e os eixos previstos neste edital;

III. Articulação na execução do projeto com a rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (descrição de como se dará esta articulação);

IV. Relevância e Impacto social esperado (importância do projeto perante a realidade local; transformações a que se propõe realizar);

V. Previsão de sustentabilidade e continuidade do projeto (descrita no cronograma de ações e no orçamento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 17 de 52

VI. Viabilidade técnica e financeira (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);

VII. Metodologia (descrição detalhada de como serão executadas as ações/atividades e quais os meios disponíveis para realização do objeto).

10. 2. As propostas protocoladas no prazo e forma estabelecidos neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção.

10.2.1 Os projetos receberão pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), levando-se em consideração os critérios elencados abaixo:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Exequibilidade;

IV Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário

10.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o plano de trabalho Anexo I, deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações os projetos que atingirem, no mínimo, 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 4 deste edital.	Atende Satisfatoriamente (10 pontos) Não atende (0 pontos)	10 pontos
	Descrição da realidade e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto	Atende Satisfatoriamente (10 pontos) Atende parcialmente (05 pontos) Não atende (0 pontos)	10 pontos
	Metas a serem alcançadas, resultados esperados, ações e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas	Atende Satisfatoriamente (10 pontos) Atende parcialmente (05 pontos) Não atende (0 pontos)	10 Pontos
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos,	Atende Satisfatoriamente (15 pontos) Atende parcialmente (10 pontos)	15 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 18 de 52

II. Consistência e coerência	recursos e insumos necessários e os detalhes técnicos para sua execução	Insatisfatoriamente (05 pontos) Não atende (0 pontos)	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa descrevendo o público criança e adolescente, atendido caracterizando o público por faixa etária, condição socioassistencial, econômico, etc.	Atende Satisfatoriamente (05 pontos) Atende parcialmente (2,5 pontos) Não atende (0 pontos)	05 pontos
III. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica Operacional da proponente com recursos humanos condizentes com a complexidade das metas apresentadas, materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas propostas	Atende Satisfatoriamente (15 pontos) Atende parcialmente (10 pontos) Insatisfatoriamente (05 pontos) Não Atente (0 pontos)	15 pontos
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta (recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, etc..)	Atende Satisfatoriamente (15 pontos) Atende parcialmente (10 pontos) Insatisfatoriamente (05 pontos) Não Atente (0 pontos)	15 pontos
IV. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Atende Satisfatoriamente (05 pontos) Atende parcialmente (2,5 pontos) Não Atente (0 pontos)	05 pontos
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Atende Satisfatoriamente (10 pontos) Atende parcialmente (05 pontos) Não Atente (0 pontos)	10 pontos
V. Atendimento ao público prioritário	Projetos direcionado para atendimento às crianças e adolescentes, em situações que as vulnerabilizam	Atende Satisfatoriamente (05 pontos) Atende parcialmente (2,5 pontos) Não Atente (0 pontos)	05 pontos
TOTAL			100 pontos

10.4 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.4.1 Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela do item 10.3 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 19 de 52

10.4.2 Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento cuja penalidade seja a eliminação, constantes na tabela do item 10.3 deste edital.

10.4.3 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento eliminatório constantes na tabela do item 10.3 deste edital.

10.4.4 Igualmente, serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os resultados esperados a partir da execução do cumprimento das metas;

III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. O valor global.

10.4.5. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização governamental e da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

10.5. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

a) Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Marau; e

b) Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 20 de 52

C) Que não realizaram prestação de contas de forma adequadas, reprovadas ou não apresentaram documentação nos prazos estabelecidos na prestação de contas, ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

11. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

11.1. Os resultados da avaliação dos Projetos analisados serão apresentados pela Comissão de Avaliação na Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Marau/RS, a fim de aprovação e posterior publicação das entidades selecionadas.

11.2. As entidades poderão solicitar as fichas de avaliação do resultado da Comissão de Avaliação, após a publicação das mesmas, até 01 (um) dia após via ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Marau/RS

12. CRONOGRAMA:

12. O presente edital, aprovado na Assembleia Ordinária no dia 10 outubro 2024, seguirá o seguinte cronograma:

Procedimentos	Data
Aprovação do edital em reunião	10/10/2024
Publicação do Edital de Chamamento Público	17/10/2024
Prazo para entrega dos Projetos	17/10/2024 a 08/11/2024
Análise dos Projetos pela Comissão Avaliadora e de Seleção	11/11/2024 À 14/11/2024
Plenária do conselho para aprovação	18/11/2024
Publicação preliminar dos Projetos aprovados	19/11/2024
Período de solicitação das fichas de avaliação	19/11/2024
Período de recursos	21/11/2024
Resultados dos recursos	22/11/2024
Publicação Final dos Projetos Aprovados	25/11/2024
Entrega da documentação	25/11/2024 a 01/12/2024
Período para execução dos projetos	Até 12 meses após a liberação do recurso
Prestação de contas	Até 90 dias após a execução do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 21 de 52

13. DOS TERMOS DE PARCERIAS:

13. A formalização dos Termos de Parcerias dar-se-á a partir da comunicação oficial da Secretaria de Trabalho do Desenvolvimento Social aos habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formalização dos Termos de Parcerias dar-se-á por meio do instrumento Termo de Colaboração quando se tratar de Organização da Sociedade Civil.

13.1 Os documentos necessários para fins de Termos de Parcerias serão solicitados após a aprovação dos projetos, através da instrução da Secretaria de Trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme relação abaixo:

- a) Declaração do presidente do COMDICA, comprovando a existência de pleno e regular funcionamento das instituições, com inscrição e registro no referido conselho, com data mínima de um ano de inscrição junto ao COMDICA.
- b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014,
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos declarações, atestados, fotos ou outros registros que comprovem a experiência prévia.

(Podendo ser certificado de utilidade pública, comprovante em inscrição em órgão superior).
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Marau;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 22 de 52

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; Ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13.2. Os Termos e Parcerias serão firmados em conformidade com a legislação vigente, e a Lei nº 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 23 de 52

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros somente serão repassados a Organizações de Sociedade Civil/OSC ou organização governamental selecionada, se a mesma atender o estabelecido na Lei Federal n 13.019/2014 e apresentar a documentação exigida na legislação.

13.3 Caso a organização sociedade civil/OSC não apresentar a documentação exigida, será desclassificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1 A Prestação de Contas deverá obedecer às normas das instruções normativas da Secretaria Municipal da Fazenda e demais orientações da Secretaria, do Trabalho e do Desenvolvimento Social, até 90 (noventa) após o término de execução do Projeto.

14..2. A prestação de Contas deverá conter apresentação de relatório qualitativo/quantitativo da execução do Termo de Colaboração, elaborado pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, os modelos dos relatórios abaixo relacionados serão disponibilizados pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social:

- a) Relatório de Execução do Objeto assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações (fotos das ações realizadas, fotos de recebimento das mercadorias e produtos comprados, lista de presenças do público atendido pelo projeto;
- b) Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;
- d) Extrato bancário de conta específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 24 de 52

e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício e das Metas alcançadas.

14.3 A prestação de contas deve ser elaborada com base na Lei Federal nº 13.019/2014, e será apresentada em conformidade com o Manual de Prestação de Contas que se encontra a disposição para acesso e consulta no sitio da Prefeitura Municipal, no endereço www.pmmarau.com.br/parceria

14.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Marau/RS deverá emitir parecer da execução do Projeto ao seu final, bem como realizar fiscalização periódica, independentemente da competência de outros órgãos públicos.

14.5. O presente chamamento também é instruído pela Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Marau /RS.

Marau, 11 de outubro de 2024.

Paulo Mello

Presidente do COMDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 25 de 52

Anexo I – Modelo de plano de trabalho

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 Entidade Proponente:		1.2 C.N.P.J	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
1.12 Nome do Responsável		1.13 C.P.F.	
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo	1.16 Telefone	
1.17 Endereço		1.18 C.E.P.	
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
2 OUTROS PARTÍCIPES			
2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto			

4. APRESENTAÇÃO (Máximo uma folha)

Apresentar dados gerais sobre o histórico da instituição/organização com destaque para o trabalho realizado. Explicar de forma sintética a ideia geral do projeto, considerando a capacidade para realizar o projeto, articulando a relevância e pertinência da apresentação da proposta com as diretrizes e prioridades da instituição/ organização proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 26 de 52

5. JUSTIFICATIVA

(Preencha com dados de sua realidade no máximo duas folhas)

- O porquê da realização do projeto;
- Descrição da situação - mostrar para que o projeto se destina, o perfil do público alvo, as formas de atendimento, as atividades oferecidas e sobre o que se pretende intervir de modo a justificar a necessidade da ação/serviço proposta do projeto;
- Destacar a demanda da população e os benefícios, diretos que o projeto trará a comunidade;

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E PÚBLICO ALVO

Definir de maneira sintética em que consiste o projeto, o público alvo, quantas pessoas serão atingidas com a execução do projeto - direta e indiretamente e o local em que será realizada a ação (no máximo 500 caracteres).

6. OBJETIVO GERAL

Descrever de forma objetiva e clara o que se pretende alcançar os resultados e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar para atingir o objetivo geral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES PREVISTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 27 de 52

8. METAS

Quantificar em que medida se pretende alcançar os objetivos específicos estabelecidos.

9. METODOLOGIA

Descrever as atividades a serem desenvolvidas (onde, como, quais) de forma detalhada, possibilitando o entendimento de como o projeto será executado.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar o cronograma de desenvolvimento do projeto, indicando, mês a mês, o desenvolvimento das atividades:

ATIVIDADE	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
ATIVIDADE	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

*Adequar a tabela conforme o planejamento dentro do prazo previsto no projeto.

11. PREVISÃO DE CONTINUIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever o quanto o projeto está enquadrado em programas/projetos/serviços da instituição/organização, de modo a assegurar que o mesmo terá continuidade e sustentabilidade após findado o prazo do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 28 de 52

12. ORÇAMENTO

O orçamento deve deixar claro quantas pessoas serão contratadas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, material de consumo, material de expediente, etc.

DESPESAS CORRENTES

A) Recursos Humanos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	coordenador				
Total					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Material de limpeza				
TOTAL					

1.1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	Ex.: confecção material gráfico				
Total					

DESPESAS DE CAPITAL

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	Ex.: computador				
Total					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 29 de 52

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento das atividades propostas no projeto (periodicidade, instrumentos, formas de registro e profissionais envolvidos nesse processo).

Marau, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 30 de 52

A Sua Excelência

Sr. IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Senhor Prefeito, Vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para manutenção dos projetos sociais _____, a fim de continuar o atendimento de crianças e adolescentes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 31 de 52

modelo

CERTIDÃO

Eu _____, CPF: _____, da instituição _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que _____, CPF: _____, CRC _____ responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 32 de 52

CERTIDÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Organização da
Sociedade Civil pelo controle administrativo, financeiro e de execução de
parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e
estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Marau, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura,

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 33 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a entidade, dispõe de estrutura física e de pessoal, com
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de
Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de
todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender
o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura

cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 34 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,

Presidente _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: : _____

Agência nº:

Conta nº:

Endereço

Telefone:

Município: Marau

Marau, XX de _____ de 2024.

Nome e Assinatura

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 35 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do
governo CONCEDENTE.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura

cargo

DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 36 de 52

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em
atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma
especial na lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos
públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas
a que estejam legalmente obrigadas.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura

Cargo

DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 37 de 52

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de
Marau não contraria o Estatuto da Organização da Sociedade Civil e que a
mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos
do Município de Marau.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 38 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro não haver contratação
de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto, bem como membros do Poder Público.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 39 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins
que a entidade teve seu início das atividades eme que seu Estatuto
atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 40 de 52

DECLARAÇÃO

_____, CPF: _____,
Presidente da _____, declaro para os devidos fins
que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos
repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas
na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 41 de 52

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

A _____, foi fundada em _____ de _____ de _____, ligada a _____, é uma Instituição _____, que possui como principal objetivo _____. Composta por uma diretoria que desenvolve suas atividades de _____, regida por um Estatuto Social, com sede administrativa na rua/av _____, n____, bairro____, inscrita no CNPJ: _____. A instituição é organizada através das legislações existentes que orientam a Política de Assistência Social. A entidade atende aproximadamente _____ crianças e adolescentes, as atividades propostas são desenvolvidas através de _____.
Conforme fotos em anexo.

FALAR SOBRE A INSTITUIÇÃO

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos

Marau _____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA

CARGO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 42 de 52

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355 Bairro Centro, CEP 99.150.000, Rio Grande do SUL - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iura Kurtz, brasileiro, casado, portador do RG nº 8053796853 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 802.135.290-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Marau - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto_____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$....., conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração sendo que o município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ____/ __./____.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 43 de 52

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ ____ (____) relativa à ____

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 44 de 52

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 45 de 52

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 46 de 52

erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos

provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 47 de 52

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 48 de 52

- a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
- c) até 120 (cento e vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 49 de 52

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 50 de 52

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 51 de 52

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos.
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 52 de 52

governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Marau é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Marau, ____ de _____ de 2024.

Organizações da Sociedade Civil – OSC

Iura Kurtz

Prefeito Municipal